

Decisão:

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelas partes (id. 5da105d e 68fba01), porquanto preenchidos os respectivos pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou provimento a ambos os embargos.

FUNDAMENTOS, NA FORMA DOS ARTS. 897-A DA CLT E 163, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL: "Publicado o acórdão de id. 9006a3d, as partes opuseram embargos de declaração, apontando supostos vícios.

1) EMBARGOS DA PARTE RECLAMADA: A ex-empregadora insiste que o aviso-prévio indenizado não compõe a base de cálculo do acréscimo de 40% do FGTS. Entretanto, esta Turma adotou tese explícita sobre o tema: "INCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO: A parte ré insiste que o acréscimo de 40% do FGTS não incide sobre o aviso prévio indenizado. Contudo, a Súmula 305 do TST dispõe que 'o pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS'. Logo, se há recolhimento do FGTS, nada mais natural que sobre ele também incida a indenização de 40%". Assim, não se vislumbra omissão alguma. O que a parte embargante pretende é a reforma do julgado, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração, nem mesmo para a correção de eventual erro de julgamento.

2) EMBARGOS DA PARTE RECLAMANTE: A parte obreira se insurge contra a concessão da Justiça Gratuita à demandada, ao argumento de que a entidade ainda mantém 143 filiais em funcionamento e, em ação indenizatória proposta junto à Justiça Comum, realizou o pronto recolhimento das custas processuais de R\$ 1.278,28. Mas os fundamentos para o deferimento da gratuidade judiciária foram expostos no acórdão:

"JUSTIÇA GRATUITA: Em se tratando de pessoas jurídicas, a teor do art. 99, § 3º, do CPC, bem como do § 4º do art. 890 da CLT, a concessão da gratuidade de justiça exige a comprovação inequívoca de situação de crise econômico-financeira grave. Nesse sentido, o item II da Súmula 463 do TST determina que 'no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo'. Essa prova, no caso, foi produzida, uma vez que a parte reclamada juntou aos autos as demonstrações contábeis de 2017, 2018 e 2019, em que constam prejuízos de R\$ 5.849.254,70, R\$ 30.497.343,96 e R\$ 43.066.983,40, respectivamente (id. b6b3a3d e seguintes). Tais documentos permitem concluir pela situação de insuficiência econômica da entidade beneficiante, o que autoriza o deferimento da Justiça Gratuita, com a consequente isenção do pagamento das custas processuais - cuja devolução poderá ser requerida, após o trânsito

em julgado". Como se vê, entendeu-se que as demonstrações contábeis juntadas aos autos são suficientes para comprovar a situação de insuficiência patrimonial. Irrelevante que tenham sido recolhidas as custas, pois, claramente, isso ocorreu a duras penas, com o aumento do déficit das contas da entidade. Seja como for, a reforma do acórdão, com a alteração do posicionamento adotado, pressupõe a interposição de recurso de revista, não sendo os embargos de declaração o meio próprio para alcançar esse desiderato (arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT)."

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT em 07.12.2020 e publicada no primeiro dia útil posterior, 09.12.2020.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de dezembro de 2020.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Ata
Ata da Sessão Telepresencial realizada no dia
01.12.2020

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 01.12.2020, com início às 08h30 min e término às 10h28min.

Presentes os Exmos. Desembargador Jales Valadão Cardoso (Presidente, em exercício), Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias), Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

- Dr. Hamilton Raad Freitas, (ROT 0010558-73.2020.5.03.0017);

- Dra. Sofia Goes Monteiro (ROT 0010295-43.2017.5.03. 0018);

- Dra. Marianne Rabelo Costa (ROT 0010295-43.2017.5.03. 0018);
- Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza (AP 0010756-42.2018.5.03.0030);
- Dra. Carolina de Pinho Tavares (AP 0011330-02.2016.5.03.0009);
- Dr. Geraldo Júnior dos Santos (AP 0011161-81.2019.5.03.0050);
- Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli (AP 0010313-40.2016.5.03.0005);
- Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes (ROT 001022621.2018.5.03. 0165);
- Dra. Sofia Goes Monteiro (ROT 0010226-21.2018.5.03. 0165);
- Dra. Nancy Tancsik de Oliveira (ROT 0010226-21.2018.5.03. 0165);
- Dra. Cecília Mayrink Bittencourt (ROT 0010602-43.2020.5.03. 0001);
- Dra. Jéssica Palloma G. Ferreira (AP 0011057-27.2017.5.03.0061);
- Dra. Isabella Sanglard (ROT 0010223-81.2020.5.03. 0105);
- Dra. Jéssica Palloma G. Ferreira (ROT 0010223-81.2020.5.03. 0105);
- Dr. Sílvio de Magalhães C. Júnior (ROT 0011592-10.2017.5.03. 0140);
- Dra. Ludmila das Neves Oliveira (ROT 0010005-23.2019.5.03. 0094);
- Dr. Ricardo Alves Valverde (ROT 0011083-71.2019.5.03. 0023);
- Dra. Ana Carla Gonçalves da Silva (AP 0010517-33.2019.5.03.0085);
- Dr. Hamilton Raad Freitas (ROT 0010882-32.2020.5.03. 0092);
- Dra. Deila Castro (ROT 0000038-97.2014.5.03.0006).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Jales Valadão Cardoso
Presidente, em exercício, da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Despacho

Processo Nº RORSum-0011371-75.2020.5.03.0090

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRIDO	JULIO CEZAR APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	MATHEUS VICTOR SILVA COSTA(OAB: 174210/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Para ciência das partes:

Vistos, etc.

Trata-se de recurso ordinário (IDf970d05) em feito que tramita pelo rito sumaríssimo, com pedido de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pois a empresa autora teria retomado as negociações coletivas com o Sindicato METABASE, tratando-se de causa de prejudicialidade externa.

Sem razão.

A MM. Juíza de origem **concedeu a suspensão do recurso ordinário** por 45 dias (ID d1478dd).

O pedido de suspender a tramitação do presente feito por 45 dias, portanto, já foi apreciado pela MM. Juíza de origem, tendo transcorrido o prazo requisitado, de modo que, neste feito, tal pedido se revela **prejudicado**.

De outro lado, impõe-se registrar que o presente apelo pretende